



Processo n.º.: E-12/003/331/2015
Autuação: 22/07/2015
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão CEG RIO.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2017

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX n.º 267 em cumprimento à Instrução Normativa n.º 6/2009 e à Deliberação AGENERSA n.º 1465/2013, referente à apresentação, pela Concessionária CEG RIO, do relatório do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão atendendo aos termos do Contrato de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3, da Parte 1 do Anexo II.

Pela Resolução do Conselho-Diretor 498, de 06/08/15, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Acostado ao processo a correspondência DIJUR-E-531/15, 969/15, 025/16, anexando os relatórios de perdas físicas e não físicas incluindo o zoneamento completo da área de concessão da Concessionária CEG RIO, para o 1º Trimestre/2015, 2º Trimestre/2015, 3º Trimestre/2015, 4º Trimestre/2015.

A Câmara Técnica de Energia, em seu parecer, conclui que "(...) Conforme resultados apresentados a CEG RIO teve uma perda negativa de -1,14% no ano de 2015, isso se deve na verdade por acerto de datas de faturamentos das termoelétricas principais clientes em volumes da CEG RIO, porém podemos afirmar que não há quase percentual físico por se tratar de redes novas e assim os resultados apresentados estão abaixo do percentual máximo indicado no contrato de 3%".



Despacho da Procuradoria desta Agência, sugerindo a "(...) i) manifestação da Concessionária CEG RIO ao inteiro teor dos autos, notadamente em relação aos termos do parecer conclusivo da CAENE, oportunizando-se, em seguida e caso seja necessário, nova manifestação da CAENE; ii) pronunciamento da CAENE informando se os relatórios apresentados pela CEG RIO contemplam o zoneamento completo da área de concessão da empresa; iii) retorno dos autos a esta Procuradoria para análise final de mérito".

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º 77/2016, a Concessionária, através da DIJUR-E-1319/16, se manifesta no sentido "(...) de que cumpriu com o percentual contratual em consonância com o parecer da CAENE (...), conforme resultados demonstrados a CEG RIO teve uma perda negativa de -1,14% no ano de 2015, assim, os resultados apresentados estão abaixo o percentual máximo indicado no contrato de 3%".

A Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer considerando como regular o encaminhamento da documentação fornecida nos autos pela Concessionária referente aos relatórios objeto desta análise.

Registra a Procuradoria que "(...) No que tange aos resultados encontrados, considerando tratar-se de uma matéria de cunho estritamente técnico, cabe a esta Procuradoria filiar-se à análise realizada pela CAENE, que apontou que a Delegatária teve, no ano de 2015, um índice de perdas negativo (-1,14%). (...) A citada Câmara Técnica informa que este percentual negativo ocorreu em razão de "acerto de datas de faturamento das termoelétricas, principais clientes em volumes da CEG RIO"; e afirma que não há quase percentual físico por se tratar de redes novas".

Acrescenta que "(...) No que se refere à abrangência das áreas analisadas, cabe destacar que o artigo 1, §4º da IN CODIR n.º 006/2009 determina que as áreas de entrega de gás da CEG RIO consistem: (i) Petrópolis; (ii) Tevol + Esbama; (iii) Pirai; (iv) Resende; (v) Cabiúnas - GASCAN; e (vi) Cabiúna - GASCABO; (vii) Engenheiro Paulo de Frontin; e (viii) Friburgo + GNC.



Cita a Procuradoria que "(...) Analisando os relatórios encaminhados pela CEG RIO, é possível verificar, conforme consta às fls. 16, 44, 67 e 90, que a empresa encaminha as informações afetas a todas as áreas acima dispostas (e também de Rio das Flores), restando inevitável identificar o cumprimento da instrução normativa e da deliberação inicialmente noticiadas".

Por fim, salienta a Procuradoria "(...) a importância da Concessionária, não obstante o percentual disposto contratualmente, adotar meios e técnica para diminuir cada vez mais os índices de perdas, tendo por base o fato de que estas impactam diretamente na qualidade do serviço público prestado. Valendo lembrar que os princípios da eficiência e qualidade encontram-se dispostos na Cláusula Primeira, §3º do Contrato de Concessão" e "(...) opina com base na manifestação da CAENE, pelo cumprimento, para o ano de 2015, dos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 006/2009 e da Deliberação AGENERSA n.º 1465/2013, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária CEG RIO".

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF n.º 16/2017, a Concessionária, através da DIJUR-E-189/17, reitera seus argumentos já expostos nos autos, informando que agiu de acordo com o previsto no Contrato de Concessão, bem como cumpriu a deliberação proferida nos autos do processo e requer o arquivamento do processo.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo n°.: E-12/003/331/2015
Autuação: 22/07/2015
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão CEG RIO.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2017

VOTO

O presente Processo Regulatório foi instaurado em cumprimento à Instrução Normativa n° 6/2009 e à Deliberação AGENERSA n° 1465/2013, referente à apresentação, pela Concessionária CEG RIO, do relatório do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão atendendo aos termos do Contrato de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3, da Parte 1 do Anexo II.

Na análise da CAENE, em razão dos relatórios de perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão apresentados pela Concessionária, aquela serventia informou que a CEG RIO teve uma perda simbolicamente negativa de - 1,14% no ano de 2015, salientando, no entanto, que isso se deve à defasagem entre as datas de faturamentos (Petrobras - Concessionária e Concessionária - Clientes).

Enfatiza aquela Câmara Técnica que os resultados apresentados estão abaixo do percentual máximo indicado no contrato de 3%, considerando, ao final, cumprido o percentual estabelecido contratualmente.

A Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer, considerando como regular o encaminhamento da documentação fornecida nos autos pela Concessionária referente aos relatórios objeto desta análise e, no que tange aos resultados encontrados, considerando tratar-se de uma matéria de cunho estritamente técnico, cabe a esta Procuradoria filiar-se à análise realizada pela CAENE.



Acrescenta o jurídico que, no que se refere à abrangência das áreas analisadas, é possível verificar que a empresa encaminhou as informações afetas a todas as áreas, restando inevitável identificar o cumprimento da instrução normativa e da deliberação inicialmente noticiadas.

Por fim e, independente de entender pelo cumprimento por parte da Concessionária, para o ano de 2015, dos termos da Instrução Normativa CODIR n.º. 006/2009 e da Deliberação AGENERSA n.º. 1465/2013, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária, salienta a Procuradoria a importância da Concessionária, não obstante o percentual disposto contratualmente, adotar meios e técnicas para diminuir cada vez mais os índices de perdas, tendo por base o fato de que estas impactam diretamente na qualidade do serviço público prestado.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido os termos da IN n.º. 006/2009 e da Deliberação AGENERSA n.º. 1465/2013, para o ano de 2015, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária CEG RIO.

- Encerrar o presente processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/331/2015
Data 22/07/15 p. 153
Rubrica: Rui Fou ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3089 , DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – RELATÓRIO DAS PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS, INCLUINDO O ZONEAMENTO COMPLETO DA ÁREA DE CONCESSÃO CEG RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/331/2015, por unanimidade,

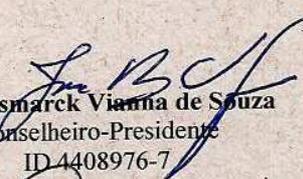
DELIBERA:

Art.1° - Considerar cumprido os termos da IN n°. 006/2009 e da Deliberação AGENERSA n°. 1465/2013, para o ano de 2015, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária CEG RIO.

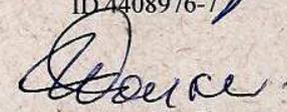
Art.2° - Encerrar o presente processo.

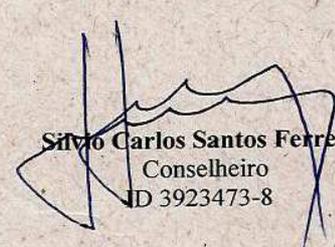
Art.3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8